CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

LEI Nº 3.322 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

INSTITUI A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DE FORMA PROGRESSIVA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, RJ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Poder Executivo implantara a Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental progressivamente.

Art. 2° Até o ano de 2020 a Educação em Tempo Integral abrangerá 30% das Escolas Municipais.

Art. 3° Até o ano de 2024 a Educação em Tempo Integral abrangerá mais 30% das Escolas Municipais.

Art. 4° Até o ano de 2030 a Educação em Tempo Integral abrangerá mais 40% das Escolas Municipais.

Art. 5° A Educação em Tempo Integral cobrirá o horário de 08 horas às 17 horas.

Art. 6° A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tomará as providências para o cumprimento da presente Lei.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 18 de agosto de 2015.

WESLEI GONÇALVES PEREIRA

PREFEITO

Autoria: Vereador Genildo Ferreira Gandra